



PROJETO DE LEI N° 97, DE 19 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Novo Hamburgo, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de captar doações de alimentos e utensílios destinados a cães e gatos, promovendo sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, a:

I – protetores independentes;

II – tutores de cães comunitários;

III – pessoas e/ou famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que possuam animais sob sua responsabilidade;

IV – lares temporários voluntários regularmente cadastrados no município.

Parágrafo único. Consideram-se, para os fins desta Lei, alimentos e utensílios para animais: rações secas e úmidas, sachês, petiscos, potes, coleiras, guias, roupas, acessórios, mantas, entre outros.

Art. 2º São objetivos do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – promover o bem-estar animal por meio do fornecimento de insumos essenciais à sua manutenção;

II – fomentar a solidariedade da população em relação à causa animal;



III – fortalecer parcerias entre o poder público e a sociedade civil organizada;

IV – acondicionar, armazenar e distribuir itens provenientes de doações realizadas por:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes, distribuidores ou comerciantes de produtos pet, no atacado ou varejo;
- c) apreensões administrativas dos entes públicos, desde que dentro do prazo de validade e com embalagem lacrada;
- d) penalidades decorrentes de infrações administrativas ambientais ou de maus-tratos a animais, quando a sanção incluir a entrega de ração ou utensílios, respeitadas as exigências de qualidade mínima (premium, super premium) e integridade das embalagens;
- e) doações advindas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 3º A distribuição dos produtos arrecadados será realizada:

I – diretamente pela administração municipal, por meio do órgão competente; ou

II – em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs/OSCs) regularmente cadastradas e vinculadas à causa animal.

§ 1º O órgão responsável deverá apresentar, mensalmente, relatório informando o número de animais atendidos pelo programa.

§ 2º A arrecadação dos itens se dará sem ônus para o Município, excetuando-se os custos indiretos, como transporte e demais despesas operacionais.

§ 3º As doações recebidas pelo programa não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de comercialização.



Art. 4º São beneficiários do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes cadastrados na Diretoria de Bem-Estar Animal ou órgão correlato;

II – OSCs e OSCIPs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – pessoas e famílias inscritas no CadÚnico que possuam animais;

IV – tutores de cães comunitários, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.254, de 26 de novembro de 2019;

V – lares temporários voluntários cadastrados junto à administração pública.

Art. 5º Os alimentos e utensílios arrecadados não poderão ser utilizados para fins de comercialização.

Art. 6º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____
(_____) dias do mês de _____ de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização